



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

157

Processo nº 07.102/01

CONTRATANTE: Município de Botucatu
CONTRATADO: WILLIAN ALVES - ME
OBJETO: Contratação de firma especializada em prestação de serviços de vigia para o Aterro Sanitário Municipal.
VALOR: R\$6.753,60 (seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e um, neste instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WILLIAN ALVES-ME, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 07.102/01, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços com três vigias, não armados, que executarão os serviços, junto ao Aterro Sanitário Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- A CONTRATADA deverá executar tais serviços, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 2.2- Os vigias deverão ser alfabetizados e se apresentarem ao serviço uniformizados e identificados com crachás.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.376,80 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), pela contratação dos três homens.

Fls. 1 de 3

AB
Ch *W*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 158

Processo n° 07.102/01

CLÁUSULA QUINTA:- DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS** - 3.1.1.1.03 – Outras Despesas de Pessoal – 10603252.254 – Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS REAJUSTES

Fica vedado qualquer reajuste do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros.
- 8.2- Fica vedada a transferência total ou parcial do presente contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a administração, além da multa contratual constante na cláusula nona do presente instrumento.
- 8.3- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.4- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante do recolhimento dos encargos relativos à seguridade social e fundo de garantia por tempo de serviço.

CLÁUSULA NONA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

159

Processo n° 07.102/01

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar.

- 10.1- O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 10.2- A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.3- A subcontratação total ou parcial a cessão ou transferência a sub-rogação ou transferência do objeto do contrato;
- 10.4- A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA; e,
- 10.5- Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Botucatu/SP, como único competente para dirimir eventuais dúvidas referentes ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de agosto de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM ALVES – ME
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:-

1ª

Lair Vicente Chirinéa

2ª